TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04819/13
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: Djaci Farias Brasileiro, Prefeito.

EMENTA: PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB. Pregão Presencial nº 14/2012. Contrato nº 14/2012. Procedimentos realizados em conformidade com as disposições previstas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/1993. Regularidade do Pregão e do Contrato dele decorrente e da Ata de Registro de Preços. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 1503/2014

RELATÓRIO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 014/2012, seguido do Contrato nº 14/2012.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender à Secretaria da Educação, Assistência Social e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Itaporanga pelo sistema de Registro de Preços.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES):

- EMPRESA XAVIER AFREU DE ASSIS (Mercadinho Serve Bem).

CONTRATO: n° 14/2012 (fls. 112/118);

VALOR: R$ 288.871,00 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, bem como da Ata.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 014/2012 e do Contrato nº 14/2012, dele decorrente, bem como da Ata de Registro de Preços, oriundos da Prefeitura Municipal de Itaporanga, e pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 014/2012 e o Contrato nº 14/2012 dele decorrente, bem como da Ata de Registro de Preços, oriundos da Prefeitura Municipal de Itaporanga**, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial